



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC 14040/14

**Inspeção Especial de Obras. Prefeitura Municipal de
Camalaú. Exercício 2013. Regularidade com Ressalvas
Recomendações.**

ACÓRDÃO AC2 TC 02156/18

RELATÓRIO

O presente processo refere-se à Inspeção Especial de Obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Camalaú no exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Jacinto Bezerra da Silva.

A Auditoria desta Corte, em Relatório Inicial de fls. 5-25, concluiu pela existência de inconformidades que ensejaram a notificação do gestor responsável para apresentar esclarecimentos.

Defesa apresentada às fls. 48/70.

Em sede de análise de defesa às fls. 77/79, a Auditoria concluiu pela manutenção das irregularidades registradas no Relatório Inicial de fls. 05/25, com exceção apenas para a obra do item 1 - Implantação do Sistema de Abastecimento d'água no Sítio Cascavel, cujas pendências foram solucionadas.

Resolução RC2 TC 00027/16 às fls. 81/87 assinando o prazo de 30 (trinta) dias para que o Senhor JACINTO BEZERRA DA SILVA envie a documentação vindicada pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa, glosa da despesa e demais cominações cabíveis.

Relatório de Complementação de instrução às fls. 94/103, analisando as defesas apresentadas através dos Documentos TC nº 27380/16 e TC nº 28572/16. Em sua conclusão, a Auditoria menciona que remanesceram as seguintes eivas:

1. Reforma de Unidades Básicas de Saúde – UBS: excesso de pagamento no montante histórico de R\$ 5.458,96, pela ausência da colocação do forro de PVC e pendências de georreferenciamento;

2. Reforma e ampliação do Campo de Futebol: pendência de georreferenciamento;
3. Execução de serviços de construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS: pendência de georreferenciamento;
4. Construção de cobertura e arquibancada da quadra poliesportiva da Escola Municipal Francisco Chaves Ventura: pendência de georreferenciamento e documentação técnica;
5. Construção da 1ª etapa de pavimentação e drenagem pluvial da Avenida Parque das Águas: pendência de georreferenciamento e documentação técnica;
6. Construção de Praça na sede do município: Mantida a irregularidade quanto ao Excesso de Pagamentos no valor histórico de R\$ 5.674,00;
7. Reforma e ampliação da EMEF Francisco Chaves Ventura e Creche Lar da Criança: pendência de documentação.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em parecer da lavra do Procurador Bradson Tibério Luna Camelo de fls. 106/111, pugnou pelo (a):

1. **IRREGULARIDADE** das despesas com obras no exercício de 2013;
2. **IMPUTAÇÃO DE DÉBITO** ao gestor do Município de Camalaú, no montante apurado pela Auditoria;
3. **APLICAÇÃO DE MULTA** a autoridade responsável, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE/PB e também com base no art. 11 da Resolução TC 06/2003;
4. **RECOMENDAÇÃO** a Prefeitura Municipal de Camalaú, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os autos passo a tecer breves considerações acerca das eivas remanescentes:

- No tocante à obra de Reforma de Unidades Básicas de Saúde – UBS foi verificado excesso de Pagamento no montante histórico de R\$ 5.458,96, pela ausência da colocação do forro de PVC. Todavia, consoante já foi mencionado na ocasião da edição da Resolução RC2 TC 00027/16, o serviço foi compensado com a realização de outros, a exemplo da colocação de bancadas de granito em diversos ambientes, suprimindo, por conseguinte, a irregularidade quanto ao excesso de pagamento ora verificado.
- Com relação às obras referentes à: i) reforma e ampliação do Campo de Futebol; ii) execução de serviços de construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; iii) construção de cobertura e arquibancada da quadra poliesportiva da Escola Municipal Francisco Chaves Ventura; iv) construção da 1ª etapa de pavimentação e drenagem pluvial da Avenida Parque das Águas e reforma; e v) ampliação da EMEF Francisco Chaves Ventura e Creche Lar da Criança; verifiquei que restaram pendências de cunho formal quanto ao envio de documentação técnica. Com relação a pendências de georreferenciamento, consta o encaminhamento de DVD contendo tais informações por meio do Doc TC 05647/15. Por se tratar de documento não digitalizável, não foi possível a sua anexação aos presentes autos eletrônicos. As eivas em tela ensejam recomendações à atual Administração Municipal de Camalaú para que evite as suas reincidências em exercícios futuros.
- No que concerne à obra de construção de Praça na sede do município verificou-se o excesso de pagamentos no valor de R\$ 5.674,00. Todavia, por se tratar de recursos de origem federal (vide dados da obra às fls. 20/21), cabe ao Tribunal de Contas da União a sua apreciação.

Sendo assim, voto pela:

1. **Regularidade com ressalvas** das obras realizadas com recursos próprios do município de Camalaú no exercício de 2013;
2. **Recomendações** à atual Administração Municipal de Camalaú para que evite a repetição das falhas aqui apontadas em exercícios futuros.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 12779/15, ACORDAM os MEMBROS da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

1. **Julgar regular com ressalvas** das obras realizadas com recursos próprios do município de Camalaú no exercício de 2013;
2. **Recomendar** à atual Administração Municipal de Camalaú para que evite a repetição das falhas aqui apontadas em exercícios futuros.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara.
João Pessoa, 28 de agosto de 2018.

Assinado 3 de Setembro de 2018 às 15:12



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 3 de Setembro de 2018 às 14:40



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 3 de Setembro de 2018 às 14:46



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO